



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1632 DE 01 DE JULHO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação mínima de 30% (Trinta Por Cento) de artistas locais em eventos culturais, artísticos e similares promovidos ou custeados pelo Poder Público Municipal de Buritis/MG, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida, no âmbito do Município de Buritis/MG, a obrigatoriedade da contratação mínima de 30% (trinta por cento) de artistas locais em todos os eventos culturais, artísticos, musicais, exposições, shows, feiras e manifestações similares organizados, financiados ou apoiados, total ou parcialmente, pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta.

§1º. Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Artistas locais: aqueles domiciliados em Buritis/MG há pelo menos 02 (dois) anos, devidamente cadastrados em banco de dados da Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, com comprovação de atuação artística por meio de portfólio ou registros anteriores;
- II – Atividade cultural: qualquer manifestação artística nos campos da música, teatro, dança, poesia, literatura, artes visuais, circo, capoeira, cultura popular, DJs, audiovisual, entre outros vinculados à economia criativa;
- III – Atração externa: qualquer artista ou grupo artístico domiciliado fora do território do Município de Buritis/MG.

§2º. O percentual mínimo previsto neste artigo deverá ser aplicado por evento, respeitando-se a proporcionalidade entre os segmentos culturais e priorizando-se a diversidade artística.

Art. 2º. A seleção dos artistas locais dar-se-á por meio de Edital de Chamamento Público, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura ou órgão equivalente, com aprovação do Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§1º. O Edital deverá conter, obrigatoriamente:

- I – Critérios objetivos de seleção, considerando a qualificação, experiência e portfólio artístico;
- II – Valores de cachê por tipo de apresentação (solo, dupla, grupo etc.);
- III – Documentação exigida, inclusive comprovação de domicílio;
- IV – Cronograma de apresentações e ordem de execução em sistema de rodízio, de forma a garantir equidade entre os artistas habilitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

§2º. Os valores dos cachês serão definidos anualmente pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, observando os parâmetros de mercado e a dotação orçamentária disponível.

§3º. Nenhum artista local do mesmo segmento poderá ser contratado novamente em evento posterior sem que todos os habilitados no edital tenham participado de pelo menos uma apresentação, garantindo-se a alternância e democratização das oportunidades.

Art. 3º. Os artistas locais contratados receberão tratamento técnico e logístico igualitário ao concedido às atrações externas, incluindo estrutura de palco, som, iluminação, divulgação e demais condições necessárias à plena realização das apresentações.

Art. 4º. As contratações poderão ser realizadas com pessoas físicas ou jurídicas, desde que o artista local esteja regularmente inscrito como contribuinte e em situação fiscal compatível com a legislação vigente.

Parágrafo único. É vedada a contratação de artista domiciliado fora do município com o objetivo de simular residência local para fins de atendimento da presente Lei, sujeitando-se à desclassificação no processo seletivo e demais sanções administrativas cabíveis.

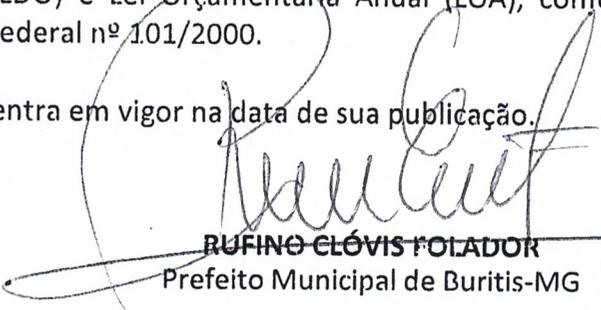
Art. 5º. Caberá ao Conselho Municipal de Políticas Culturais fiscalizar o cumprimento das disposições desta Lei, inclusive emitindo relatórios periódicos e pareceres sobre o percentual de contratação cumprido em cada evento.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, por meio de decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo fica autorizado a promover os ajustes necessários nos instrumentos de planejamento municipal – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme o disposto na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


RUFINO CLÓVIS FIOADOR
Prefeito Municipal de Buritis-MG